

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR

ÓRGÃO	LOCAL	ARTIGO	CONTRIBUIÇÃO	STATUS	JUSTIFICATIVA CONSULTORIA	DEFINIÇÕES NÚCLEO GESTOR
ICMBio	Minuta	Art 2	IV – Mencionar textualmente quais são as leis: como Lei do SNUC - Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e as legislações correlatas às Áreas de Preservação Permanente, fragmentos florestais, bem como a Lei nº 18.043, de 23 de janeiro de 2009.	acatado		
ICMBio	Minuta	Art 3	Art. 3 - O parcelamento do solo nas áreas de sobreposição com as unidades de conservação ambiental citadas no artigo 1º, além de seguir as disposições existentes nesta lei, deverá seguir os atos de criação, os planos de manejo e os ritos processuais	acatado		
ICMBio	Minuta	Art 4	II - [...] de forma a promover a interligação e uso das vias existentes de forma equilibrada, bem como a distribuição eficiente dos equipamentos públicos em consonância com as diretrizes e determinações existentes nos atos de criação	acatado		

ICMBio	Minuta	Art 5	<p>[...] e coleta de esgoto.</p> <p>§ 3º As áreas urbanas consolidadas que não possuem rede de coleta de esgoto sanitário, deverão providenciar sua implantação no prazo máximo de dois anos.</p>	Não incorporado	<p>Nas áreas compreendidas RVS Macaúbas poderá haver instalação de dispositivos trifásicos de tratamento de efluentes. A obrigação de implatação da rede de coleta e tratamento do esgoto depende da COPASA, então criar essa obrigação na lei não resultará na obrigatoriedade da COPASA fazer. Além do mais, a intenção deste artigo está no fortalecimento de centralidades urbanas, com fins de se evitar a proliferação de loteamentos em áreas isoladas no município.</p>	Explicação realizada e aceita pelo NG
--------	--------	-------	---	-----------------	---	---------------------------------------

ICMBio	Minuta	Art 6	<p>Considerando o Anexo X, em “Lote Mínimo” especificar na Lei o que significam os percentuais do lote mínimo e o que seja o uso preferencial residencial.</p> <p>OBS.: Não consta a definição da Zona ZIA, que na lei anterior observamos que corresponde aos limites da denominada ZIF, que engloba o sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional.</p> <p>Na ZUE-1 o USO deverá ser exclusivamente residencial no caso da APA Carste.</p> <p>Deve ser especificado neste artigo as normativas para as macrozonas ambientais.</p>	acatado parcialmente	<p>A proposta visa a monofuncionalidade, algo que atualmente é indefensável para o bom urbanismo. O plano de manejo prevê a possibilidade de indústrias até classe III e se avaliarmos essa solicitação, não é condizente com a realidade, pois até para áreas residências é necessário a diversificação de atividades, pois do contrário a população fica a mercê de percorrer longas distâncias para ter acesso a qualquer tipo de serviço, condição que para a mobilidade urbana também não é produtivo. (citar bairros ao redor da Lagoa da pampulha). Sugestão, adotar o preferencial e especificar até que classe pode ser licenciada.</p>	Corrigir nomenclatura da ZIF; NG de acordo em adoção do termo preferencial;
--------	--------	-------	---	----------------------	--	---

ICMBio	Minuta	Art 7	<p>Especificar na introdução deste artigo o que e quais são as macrozonas. Sugere-se colocar o conceito preservar antes de conservar IV. Mapear e fomentar [...] Incluir os seguintes parágrafos: § 1º. As manchas de matas primitivas (zona de vida silvestre) mapeadas no plano de manejo da APA Carste de Lagoa Santa, não poderão ser suprimidas.</p>	acatado parcialmente	<p>Não foi incluído a sugestão do § 1º. Tendo em vista que o mapeamento apresentado possuem diversas áreas que atualmente não correspondem a matas primitivas. Ao mesmo tempo, o projeto prevê regramentos de proteção para o que está sendo denominado de "fragmentos florestais significativos" e que foi estudado com base no mapeamento de 2021. Importante destacar que não incorporar não nega o plano de manejo e a diretriz. Esse documento da APA é mantido como referência e essa diretriz deve ser considerada na análise deles. Seria estranho que um documento vincule a outro que já se encontra defasado.</p>	Explicação realizada e aceita pelo NG
--------	--------	-------	---	----------------------	--	---------------------------------------

ICMBio	Minuta	Art 8	VIII. Nas zonas de restrição geotécnica localizada na Macrozona Ambiental Estratégica Oeste, o parcelamento do solo somente será possível fora das áreas de ocorrência ambiental conforme estabelecido no Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa.	acatado	Já é uma regra existente e que o ICMBIO já avalia nos processos de licenciamento.	Icmbio defende que a regra deve estar expressa no texto. Como um forma de lembrar a existência dessas áreas. Em votação ficou definido pela inclusão do texto na lei (4 votos a favor - 3 contrários)
ICMBio	Minuta	Art 9	Parágrafo único. Os estudos relativos às restrições geotécnicas deverão considerar as zonas e subzonas geotécnicas mapeadas na Carta de Zoneamento Geotécnico da APA Carste de Lagoa Santa.	acatado		
ICMBio	Minuta	Art 12	Deverá o executivo municipal, na fase de Diretrizes Municipais para novos loteamentos, determinar as conexões viárias necessárias para melhorar a fluidez do trânsito, respeitando as restrições ambientais, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Plano Diretor.	acatado parcialmente	Não foi determinado o prazo para emissão das diretrizes. A emissão de Diretrizes já observa demandas legais que implicam a necessidade de conexão viária de novos empreendimentos a vias existentes. Demandas por melhorias devem ser avaliadas de acordo com a proposta/ porte/ característica de cada empreendimento	Explicação realizada e aceita pelo NG

ICMBio	Minuta	Art 14	o dimensionamento da caixa de infiltração/ reservatório	acatado		
ICMBio	Minuta	Art 18	A compensação florestal, de que trata a Lei Estadual nº 18.043, de 23 de janeiro de 2009	acatado parcialmente	Foi mantida a compensação pela lei federal, tendo em vista a informação fornecida na última reunião pelo representante do IEF sobre a revogação deste decreto.	A compensação ambiental deve ser realizada com base na legislação vigente

ICMBio	Minuta	Art 21	<p>Parágrafo Único - Não poderá haver a supressão vegetal nas zonas de vida silvestre e nos remanescentes de vegetação natural representativos das formações vegetais (manchas de vegetação primitiva) que ocorrem na APA Carste de Lagoa Santa constantes do Mapa do Zoneamento Ambiental desta Unidade de Conservação.</p>	<p>acatado parcialmente</p>	<p>as áreas apresentadas pelo ICMBIO e definidas quando da elaboração do PM, não condizem com a realidade local atual. Sugestão: Equiparação dos remanescentes de vegetação natural com os fragmentos florestais significativos na forma da compensação estabelecida para a supressão de vegetação, conforme legislação vigente e propsotas apresentadas pelo PD. É desnecessário essa avaliação é da aprovação do plano de manejo da APA. Não cabe a Prefeitura fazer essa aprovação, a definição do impedimento de intervenção é de responsabilidade do ICMBio. O PD deve apenas indicar que as diretrizes devem ser consideradas.</p>	<p>ICMBIO defende que havendo manchas significativas e zonas de vida silvestre (termo PM) em diretrizes de parcelamento, as mesmas deverão ser respeitadas. IEF defende que os fragmentos florestais significativos sigam a definição da lei federal 11428/2006. conceituação do que será fragmentos florestais significativos. conectividade, proteção nascentes, estágio suscecional, sitio ramsas ARTIGO SERÁ REFEITO COM BASE NAS CONVERSAS.</p>
--------	--------	--------	--	-----------------------------	---	--

ICMBio	Minuta	Art 27	<p>A Prefeitura de Lagoa Santa deverá articular com os demais entes federativos, com atribuição compartilhada no território visando promover ações [...] localizada nas Macrozonas ambientais do município de Lagoa Santa, para [....]</p> <p>Parágrafo Único - Compete ao setor de fiscalização do município de Lagoa Santa, caso identifique irregularidades:</p>	acatado parcialmente	Se há a demanda para articulação compartilhada e promoção de ações nas áreas das UC, a responsabilidade da fiscalização também deve ocorrer sob responsabilidade de ambos	Explicação realizada e aceita pelo NG
		Art 33	As associações sem fins lucrativos e os entes públicos, devidamente ...	acatado	ICMBio explicar	Melhorar o texto: a doação não pode estar vinculada a área onde ha obrigação de recuperação e/ou compensação estabelecida em processos administrativos.
ICMBio	Minuta	Art 36	Não foi possível compreender qual dos mapas é o que comporá o novo Plano Diretor, ou seja, o que tem como título Proposta de Zoneamento do ICMBio Retificada (SEI 13678274) ou o outro anexo. Desta forma, isto precisa ser estipulado.	acatado	será incorporado ao PD e vários mapas irão compor os anexos, que serão devidamente identificados	
IEF	Minuta	Geral	Sugere-se que seja feita a alteração do Plano Diretor ao invés de editar uma lei que trate de forma apartada de assuntos específicos sobre o PlanoDiretor;	acatado	será incorporado ao PD e vários mapas irão compor os anexos.	

IEF	Minuta	Geral	Alterar no preambulo: ... região de sobreposição das áreas de proteção ambiental unidades de conservação estaduais e federal no município de LagoaSanta	acatado		
-----	--------	-------	---	---------	--	--

IEF	Mapa		O raio 1,5 km do entorno do REVS Macaúbas seja definido como zona rural;	Não incorporado	<p>As possibilidade de fiscalização, autuação e responsabilização sobre qualquer tipo de infração no município são maiores nas áreas denominadas urbanas do que nas rurais. Ademais, as novas regras de fortalecimento de centralidades e conexões de tecidos urbanos (art 5) irá direcionar os novos parcelamentos somente para onde já exista infraestrutura, gerando um crescimento organizado na região e fortalecendo as comunidades existentes. Deliberações previstas nos artigos 28 e 29 da minuta de lei, também são avanços definidos para impedir a ocupação irregular próximo à Unidade de Conservação</p>	<p>Em votação o NG votou pela aprovação da proposta da consultoria(3 votos a favor dos 1,5km; 1 abstenção e 6 votos contra.</p>
IEF	Minuta		Incluir na lei as exigências dos arts. 36 e 46 da lei 9985/2000;	acatado	O município já é obrigado a obedecer estes artigos.	IEF mantem a defesa da inclusão dos artigos. Em votação foi acordado pela inclusão

IEF			Os mapas aprovados devem constar como anexo da lei;	acatado		
IEF			As zonas definidas nas plantas e mapas do zoneamento sejam caracterizadas contendo, inclusive, o tamanho possível dos lotes no parcelamento e as restrições quanto à supressão de florestas protegidas pela lei da Mata Atlântica.	acatado	Quando a minuta for incorporada ao PD esse entendimento ficará mais claro.	Representante do ICMBIO ressalta que há decisão Federal, de que na área da APA não há Mata Atlântica. O texto da minuta de lei deve observar os regramentos estabelecidos em legislação específica, destacando que o município de Lagoa Santa encontra-se integralmente no Bioma Cerrado.

IEF		<p>O projeto de lei continua ignorando o risco de adensamento populacional nas áreas de entorno das unidades de conservação ainda com baixa ocupação como é o caso específico do Refúgio de Vida Silvestre de Macaúbas. O macrozoneamento e a possibilidade de loteamento que tenham densidade de até 1000 metros quadrados em áreas ainda não ocupadas dessa forma causará problemas para a UC. O interessante para a conservação dessas unidades é que, pelo menos os imóveis que estejam no confronto imediato com seus limites sejam mantidos rurais. Ainda acontecerá de imóveis estarem com porções dentro da unidade e também fora dela, tendo assim documentos mesclados em rurais e urbanos, mas com vocação rural. A ocupação dessas áreas com imóveis residenciais provocará impacto na fauna do refúgio (invasões, capturas e outras surpresas dos moradores com felinos, ofídios esímios. Além disso, para a UC e para o rio das Velhas pode ocorrer a contaminação com efluentes domésticos, lixo e assoreamentos provocados pelas obras e abertura de vias. A introdução de espécies vegetais e animais exóticos também é iminente, além da invasão da área por animais domésticos.</p>	Não incorporado	<p>O planejamento urbano municipal não está direcionando o crescimento para estas áreas. Pelo contrário, em ambas as Macrozonas Ambientais estratégicas leste e oeste, correspondem às áreas com as maiores restrições para o parcelamento urbano dentro do município. E os novos parcelamentos somente poderão ocorrer quando existir a continuidade do tecido urbano, aspecto inexistente na região de Macaúbas. Novos loteamentos isolados dentro dessas áreas não serão mais permitidos. Foi destacado que a propostas apresenta para todo o entorno da RVS Macaúbas é de lotes mínimos de 5.000 m², além das restrições impostas pela lei em relação a presença de vegetação e estabilidade geológica.</p>	<p>NG busca a análise novamente da proposta de criação de um buffer na área de macaúbas (1 abstenção, 4 votos a favor e 4 contra - 9 titulares)</p>
IEF		Art. 6: transcrever os parâmetros da Lei 4.129/ 2018;	acatado	será realizada a compatibilização da lei	

IEF			Art. 7: incluir: Promover a criação de corredores ecológicos entre os fragmentos florestais, a fim de conectar estes com áreas de preservação permanente ou unidades de conservação já estabelecidas;	acatado		
IEF			Art. 8 Item VII: A construção ou implantação de fossas sépticas ou outra forma de tratamento estático em zonas de restrição geotécnica ou de vulnerabilidade ambiental deve ser condicionante para a liberação do parcelamento, uma vez que se deixar a cargo do proprietário final corre-se o risco de perda do controle de implantação e manutenção das fossas instaladas.	acatado parcialmente	Primeiramente, há locais dentro do projeto em que não poderá haver fossas, somente tratamento por rede de coleta e tratamento dinâmico. Onde puder ser feito, a condicionante passou a ser na emissão do documento de habite-se. Não se justifica a construção antecipada dos dispositivos sem a definição do projeto arquitetônico e número de ocupantes das residências. Fora que o adensamento acontecerá ao longo dos anos.	Explicação realizada e aceita pelo NG

IEF			SUBSEÇÃO I – DO PARCELAMENTO DO SOLO: incluir “na ausência desta legislação considerar a legislação estadual;	acatado		
IEF			SUBSEÇÃO I – DO PARCELAMENTO DO SOLO, item IV: O fundo pode ser usado para qualquer fim e não necessariamente para a compensação de áreas, o que fragilizará a própria compensação;	explicação	O recurso que cair no fundo de meio ambiente deve ser utilizado conforme regulamento próprio do fundo, portanto seguirá a legislação ambiental do município.	Explicação realizada e aceita pelo NG
IEF			Art. 19: acrescentar: ... Macrozona Ambiental Estratégica estabelecidas pelo município.	acatado		
IEF			Art. 20: acrescentar: ... Art. 20 - As ações de compensação florestal devem comprovar importância para a formação de corredores ecológicos ou conectividade entre fragmentos florestais.	acatado	a condição deve ser alicada apenas para as compensações que não foram formalizadas por meio de pagamento pecuniário ao Fundo de Meio Ambiente	

AREA	Macaúbas	Geral	Aplicar no perímetro de macaúbas o quadro do anexo 2 do TAC, ou seja, manter zoneamento conforme PD vigente.	Não incorporado	O quadro no anexo 2 é uma regra de transição, conforme apresentado na Clausula 6 do TAC. Além disso, a proposta de planejamento urbano e direcionamento do tecido urbano no município está justamente nas áreas fora do trabalho. Soma-se a isso o fato de que acatar tal proposição, estaríamos indo contra todo o trabalho realizado.	Explicação realizada e aceita pelo NG
AREA	APA Carste	Geral	Seguindo o item 4.62 desta nota técnica, a AREA propõe seguir o afastamento da mata do aeroporto em 1000m, mantendo ali lotes mínimos de 1000m2 como proposto pelo ICMBIO.	explicação	o zoneamento especificado na proposta já contempla os lotes de 1000 m2.	corrigir a sobreposição dos zoneamentos, em especial a ZIF

AREA	APA Carste	Geral	Adotar o zoneamento do PDDI.	Não incorporado	O TAC exige a adequação do PD seguindo os ritos processuais de processos democráticos. O TAC cita que o plano diretor vigente contrariam as diretrizes do PDDI. Adotar o zoneamento do PDDI vai contra o TAC e em alguns locais, contra o PM da Apa Carste	Marcar reunião com o ICMBI para verificar em quais locais da ZCEM poderá haver lotes menores que 1000. Reunião marcada para dia 23/03/2023
OAB	Minuta	Geral	1) Por tratar-se de uma lei de adequação de norma em vigor, qual seja, a Lei Municipal nº 4.129/2018 (Plano Diretor), o ideal seria realizar as alterações diretamente no texto da legislação a qual se busca a adequação, complementando-o no que for necessário, de forma a evitar criação de lei esparsa tratando o mesmo tema, da lei anterior.	acatado		

OAB	Minuta	Geral	<p>2) Fazendo a leitura da legislação proposta, verifico que foram elencados muitos princípios, que, claro, devem existir no corpo da lei, mas vejo a necessidade de além dos princípios, a proposição de medidas mais concretas, possíveis de serem mensuradas/ realizadas, senão nos atemos ao “mundo das idéias e ideais”, apenas. Por exemplo, no Art. 4o, quando fala-se em “diretrizes gerais para definição do perímetro urbano”, e no inciso VIII deste artigo, fala-se em “{.../ fomento a políticas e instrumentos para uma melhor conservação do solo.”, necessário elencar algumas medidas para fomentar esta conservação do solo, na prática. Além da necessidade de colocar estas prescrições no texto da Lei em vigor, conforme exposto no item anterior.</p>	explicação	<p>alguns ferramentas propostas como a caixa de infiltração, controle e direcionamento das expansões, exigência do PRAD, calçamento e poliédricos são algumas das ações diretas sobre a conservação do solo.</p>	<p>Tendo em vista que a representante do OAB não estava presente na segunda reunião, o tema não foi abordado, considerando que a consultoria considerou que o item depende de uma explicação</p>
-----	--------	-------	--	------------	--	--

OAB	Minuta	Geral	<p>3) Vejo ainda, a necessidade de uma redação mais clara, com a descrição/ definição dos termos técnicos, utilizando-se uma linguagem mais acessível à população em geral, que por sua vez, é destinatária da legislação que se pretende adequar. Por exemplo, quando se fala no Art. 7º em 'MACROZONAS AMBIENTAIS ESTRATEGICAS', verifico a necessidade de definir este termo, sendo este, apenas um exemplo. Sugiro que seja(m) definido(s) os termos técnicos antes de discorrer sobre eles, definindo-os, depois prosseguindo com a redação da lei.</p>	acatado	será feito um glossário	
OAB	Minuta	Geral	<p>4) Verifico a necessidade de colocar no texto da lei as informações que nos são passadas através dos mapas, colocar o máximo possível destas informações cartográficas no texto da lei, para que o cidadão comum, assim como os membros do IEF, do ICMBio, os juristas, enfim, todos os cidadãos possam analisar o texto da lei, sem a necessidade de sempre estar com o mapa ao lado e de uma pessoa que entenda de cartografia (caso este não consiga localizar as descrições, etc.), para orientá-lo.</p>	acatado	será incorporado a minuta uma série de mapas	

OAB	Minuta	Geral	5) Seja feita a elaboração de um mapa da região em estudo, que tenha referências de localização de lugares, dos locais em estudo, como Lagoinha de Fora, Lapinha, algumas ruas, igrejas, enfim, pontos que ajudem na identificação do local, no mapa.	acatado	Será elaborado um mapa temático para fins de facilitar a localização territorial no município.	
OAB	Minuta	Geral	6) Há na redação do projeto pontos que precisarão ser alterados, ao meu ver, por deixar a critério da Secretaria de Meio Ambiente, a definição de algumas questões que podem ser definidas neste estudo e através dele, evitando assim, discricionariedade em questões que devem ser definidas no Projeto de Lei. Exemplos: Seção IV — DA INFRAESTRUTURA URBANA, Art. 13, § único e SUBCEÇÃO I — DO PARCELAMENTO DO SOLO, Art. 15, inciso IV.	explicação	A lei não tem como prever todas as situações que podem ocorrer, portanto, a ideia foi estabelecer a priorização, mas deixando em aberto a definição sobre qual o melhor tipo de pavimentação.	Tendo em vista que a representante do OAB não estava presente na segunda reunião, o tema não foi abordado, considerando que a consultoria considerou que o item depende de uma explicação

Carlos			Entendo que esse projeto deve ser incorporado ao projeto de lei que estabelece o parcelamento do solo evitando-se o encaminhamento à Câmara de dois projetos.	explicação	será avaliado com a procuradoria, no entanto a lei de parcelamento do solo possui um texto mais operacional (ritos, prazos, processual). O município trata de tais legislações de forma separada, a soma de tais leis traria problemas em relação as funções de cada uma delas.	Explicação realizada e aceita pelo NG
Carlos			Entendo que a palavra sobreposição deva ser substituída obedecendo a formulação da outra Lei.	acatado	adotada a sugestão do IEF	
Carlos			Responsabilidades compartilhadas – entendo que não deva haver compartilhamento, a Lei é única.	explicação	quando citamos responsabilidades compartilhadas, diz respeito a gestão que cada órgão tem sobre o território.	explicação realizada e aceita pelo NG
Carlos		Art 2	I. Definição de medidas de “contenção” de novos empreendimentos em locais cujas características ambientais não sejam adequadas;	explicação	contida no artigo 5 e sobre zoneamento de restrição geotécnica	Explicação realizada e aceita pelo NG

Carlos			As áreas de APP já tem dispositivos suficiente para sua proteção. A indicação de novas medidas pode criar alternativas ambientalmente duvidosas. Há necessidade de que o que já está previsto seja mantida podendo ser acrescentada novas medidas mais restritivas que as existentes.	explicação	proposta está inserida nos fragmentos florestais significativos. Não criamos novos instrumentos de restrição para as APPS, apenas equiparamos algumas áreas a APPs para os fins de compensação.	Explicação realizada e aceita pelo NG
Carlos		Art 3	Art. 3 - O parcelamento do solo nas áreas de sobreposição com as unidades de conservação ambiental citadas no artigo 1º, além de seguir as disposições existentes nesta lei, deverá seguir os ritos processuais necessários de cada unidade de conservação e observar as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) que autorizam excepcionalmente a construção de vias e equipamentos de infraestrutura urbana de loteamentos, em especial, saneamento, em áreas de preservação permanente (artigo, 3º, VIII, “b”), considerando-as intervenções de utilidade pública e também as áreas verdes.	acatado		

Carlos			IV. Buscar pela adoção e implantação de técnicas que promovam a geração e retenção de água no território, buscando promovendo a recarga hídrica, em especial na Área de Proteção Ambiental - APA Carste de Lagoa Santa;	acatado		
Carlos			Definir em glossário e exemplificar o que são os fragmentos expressivos de vegetação natural.	acatado		
Carlos			IV. Preservar, conservar e replantar a conectividade ecológica nas áreas de interesse ambiental;	acatado		
Carlos			Definir em glossário e exemplificar o que são características geológicas, geomorfológicas e pedológicas.	acatado	quando for incluso o glossário	
Carlos			Definir em glossário e exemplificar o que são características de estabilidade geotécnica.	acatado	Deve ser atestada por laudo geotécnico, indicando que a ocupação é segura, sem possibilidade de impactos para outras propriedades e áreas.	

Carlos		art 13	Em ambas as macrozonas ambientais estratégicas, em novos parcelamentos do solo nas ruas classificadas como locais, a pavimentação deverá se dar prioritariamente por calçamento ou piso poliédrico, sendo necessário uma justificativa técnica de caráter ambiental, quando houver opção por um outro pavimento.	acatado parcialmente	Essa aplicação deve ser basear na apresentação de dados atualizados a época da proposta de implantação, demonstrando valores pertinentes à durabilidade do pavimento e custos de manutenção, comparados ao pavimento asfáltico. É importante lembrar que após a finalização das obras a responsabilidade de manutenção é do município e a medida tem que ser viável para garantia da qualidade da mobilidade urbana.	Inserir poliedrico e /ou intertravado; justificativa tecnica de carater urbano/ambiental
Carlos			Parágrafo único: Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a deliberação pela exigência do calçamento e/ou poliédrico. EXCLUSÃO	Não incorporado	a lei não pode ter a pretensão de abarcar todas as situações, por isso a possibilidade da secretaria deliberar	Explicação realizada e aceita pelo NG

Carlos		ART 14	II. Quando os aspectos técnicos inviabilizarem a alternativa de infiltração, será tolerável necessário o mecanismo de retenção das águas.	acatado	II. Quando os aspectos técnicos inviabilizarem a alternativa de infiltração, devidamente comprovado, será aplicável mecanismos de retenção das águas de chuva.	
Carlos		art 15 inciso I	implantação antes do recebimento	acatado parcialmente	a execução do PRAD pode extrapolar o prazo de implementação de um empreendimento. Inserido texto dizendo que o termo de recebimento não tira a responsabilidade de conclusão do PRAD, que deve ter prazos próprios	Trocar o termo conclusão por garantia de recuperação da área.

Carlos	art 15 inciso II	duas árvores	acatado parcialmente	a definição do espaçamento deve ser definida em documento técnico PTRF e/ou projeto urbanístico próprio, uma vez que a lei define que as áreas verdes também podem ser usadas como área de convivio público com praças por exemplo.	Nas macrozonas deverá ter obrigatoriedade de projeto paisagístico/humanização e execução do mesmo.
Carlos	art 15 inciso IV	exclusão da possibilidade de pagamento pecuniário	acatado parcialmente	o pagamento continua sendo possível, tendo em vista que em alguns casos a compensação nos moldes legais não tem sido alcançada	melhorar texto para que o pagamento somente aconteça em último caso.

Carlos	art 15 inciso IV	Redução de quantitativo de 1000 para 10 árvores	Não incorporado	<p>O quantitativo em questão corresponde a uma avaliação técnica estabelecida diante da realidade de muitos projetos analisados pelo município.</p> <p>Como a maior parte dos empreendimentos correspondem a parcelamento de solo, há a demanda por intervenção de áreas maiores .</p> <p>Diante disso a proposta é abarcar a possibilidade de uma compensação mais voltada ao ganho ambiental, uma vez que atualmente o município não possui regras específicas para esse tipo de compensação. A redução para o quantitativo de 10 árvores apenas, implicaria em uma oneração expressiva das propostas de intervenção, possibilitando até mesmo inviabilizar novos projetos devido a impossibilidade de compensação, posto que o objetivo principal é o plantio, e não o pagamento pecuniário.</p>	adotada sugestão do ief. Revisão do texto para a aplicação dessa compensação conforme legislação vigente.
Carlos	art 16	rever a lei de política habitacional	recusado	não cabe à este projeto	Explicação realizada e aceita pelo NG

Carlos		art 18	possibilidade de compensação somente em Lagoa Santa	explicação	o texto deixa claro que a recomposição deverá acontecer PRIORITÁRIAMENTE nas macrozonas ambientais estratégicas	se não der tem que ser justificado tecnicamente
Carlos		art 19	supressão completa	Não incorporado	Art. 19 - Em caso de inviabilidade de realizar a compensação florestal na mesma macrozona, devendo ser devidamente comprovada, a compensação florestal pode ser realizada prioritariamente na outra Macrozona Ambiental Estratégica estabelecidas pelo município. Ou conforme deliberações do processo de autorização da intervenção.	Explicação realizada e aceita pelo NG

Carlos		art 21	compensação dentro do município	acatado	Prioriamente na Macrozona. Se não der será na outra MAE, se não der poderá ser em qualquer área do município. Por fim, poderá ser por pecúnia	
Carlos		art 28	inclusão V. A obtenção de uma inteira legalização somente será possível com o pagamento total das multas e de uma assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.	Não incorporado	se todas as multas foram pagas, não há necessidade de um TAC, fora que a figura do TAC somente o MP pode utilizar.	melhorar artigo deixando claro a obrigatoriedade na recuperação da área
Carlos		art 28 e 29	Reformular o Art. 28 e 29 em um único artigo.	Não incorporado	cada artigo fala sobre uma área específica	Explicação realizada e aceita pelo NG
Carlos		art 32	Os parâmetros urbanísticos e ambientais existentes nesta lei irão se sobrepor à legislação do Plano Diretor em vigor, a ser aprovado em conjunto da Lei de Parcelamento do Solo, ora também em análise.	Não incorporado	uma legislação não pode obrigar outra a ser aprovada. São projetos distintos.	explicação realizada e aceita pelo NG

Carlos		art 35	inclusão do CODEMA e CONCIDADE na análise de casos omissos	Não incorporado	O CODEMA e o CONCIDADE possuem função de assessoramento do executivo, dessa forma devem ser ouvidos nos casos em que lhes compete. Os casos omissos devem ser avaliados a luz da legislação pertinente, de maneira jurídica. Devendo os Conselhos se pronunciarem nas ações que lhe são vinculadas segundo lei específica e regimento interno. Os conselhos não são órgãos de assessoramento legislativo.	Explicação realizada e aceita pelo NG
--------	--	--------	--	-----------------	---	---------------------------------------

Carlos		art 36	Compõe o anexo desta lei as imagens aéreas, obtidas em 2017, e/outras que venham substituí-las, hoje disponíveis nos arquivos da Prefeitura, e o novo mapeamento de zoneamento municipal.	Não incorporado	deverá ser disponibilizado. O arquivo é grande e não cabe como anexo. Deve-se garantir o acesso. Os arquivos de imagem dessa natureza não conseguem ser abertos em computadores e programas comuns.	explicação realizada e aceita pelo NG
--------	--	--------	---	-----------------	---	---------------------------------------